



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 2023/001/CMRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 023/2023/CMRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 2023/001/CMRP

A Câmara Municipal de Rondon do Pará, Estado do Pará, mediante seu Presidente e o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 001 datada de 02/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local, abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data: 15/03/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Câmara Municipal de Rondon do Pará - Sala de Reuniões da Comissão de Licitação
Sito a Rua 9 de Fevereiro nº 71, Centro - CEP: 68.638-000, em Rondon do Pará-Pa.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta a modalidade do Pregão e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1 - DO OBJETO

Aquisição de (01) Veículo de passeio equipado como motor 4 cilindros em linha para 05 (cinco) ocupantes na cor branca, com emplacamento e frete incluso nota fiscal para o nome da Câmara Municipal de Rondon do Pará-Pa, motor, 1.6 (potência 116(g)/120(a) 5.500 torque máximo), ano 2023/2024, transmissão automática 6 marchas, direção eletro-hidráulica com freios ABS, dianteiros disco, traseiros tambor com regulagem automática, (gasolina e/ou etanol), rodas aro 16 liga leve pneus 195/60-R16 capacidade tanque 50 litros carroceria monobloco 04 (quatro) portas com para-choque na cor da carroceria, apoios de cabeça (3) traseiros reguláveis em altura, são 4.329 metros de comprimento, 1.822 metros largura, e 2.674 metros entre-eixos, vidros dianteiros e traseiros elétricos com função one touch e sistema ante esmagamento, ar-condicionado, travas elétricas das portas e do porta malas elétrico, direção eletro-hidráulica com regulagem de altura, banco do motorista com regulagem de altura, computador de bordo com 10 funcionalidades, painel com iluminação permanente; multimídia 8 polegadas comando de áudio e celular na coluna de direção (comando satélite) faróis diurnos em led, 03 anos de garantia, air barg duplo, desembaçador traseiro, alarme perimétrico, sistema car travamento das portas em 6km/hora, controle eletrônico de estabilidade controle de tração, assistente partida em rampa.

A serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo II e III.

2. DA PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto a documentação, sendo vedada a participação sob a forma de consórcio.

2.4. O representante de uma participante não poderá representar outra participante.

2.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.5.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME JURÍDICO

1. A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 0199 de 09 de junho de 2003, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos I, II e III, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

2.2 TRANSPARÊNCIA DA PUBLICIDADE

Será publicado no Diário Oficial do Estado FAMEP, no Portal de Transparência da Câmara Municipal site www.camararondon.pa.gov.br Mural de aviso da PMRP, Ministério Público e Mural da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAL DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

2.2.2 As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste Edital, proceder ao credenciamento, entregar ao **PREGOEIRO** os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” contendo na parte externa o número do Edital, nome da empresa, local da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo **PREGOEIRO**, não mais serão admitidos novos proponentes:

2.2.2.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao **PREGOEIRO** por um representante que, devidamente munido de documento que credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme modelo do Anexo III, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO:



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração ou consolidado, devidamente registrado; ou Certidão da Junta Comercial expedida nos últimos 30 (trinta) dias, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Instrumento público de procurações ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;
- d) em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- e) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002.

2.2.2.2 O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes na etapa de apresentação de lances verbais, bem como se manifestar sobre outros atos pertinentes ao presente procedimento licitatório (artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002 e artigo 11, inciso IV do Decreto nº 3.555/2000).

2.2.2.3. A não comprovação de que o interessado possui, para a etapa competitiva, poderes específicos para atuar no certame, implicará na exclusão da licitante para esta etapa, lavrando-se, em ata, o ocorrido, permanecendo tão somente no certame, a sua proposta escrita, não sendo possível a sua participação na fase competitiva (lances).

2.2.2.4. Também se aplica o disposto no item anterior aos licitantes que não se fizerem representar na sessão pública.

CLAUSULA TERCEIRA: DA PROPOSTA

3.1. O envelope com a proposta comercial deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023/001

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

RAZÃO SOCIAL PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

CNPJ Nº

3.2. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco e nº de telefone.

Deverão constar na proposta:

- a) cotação de preço por item, total e global, em moeda nacional, conforme edital;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



- b) especificação do veículo proposto, observadas as especificações básicas indicadas,
- c) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- d) que no preço final do veículo estão inclusos todos os impostos, taxas e fretes e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;
- e) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

CLAUSULA QUARTA: DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências deste edital, Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006.

4.2 - No dia, hora e local designados neste edital, os proponentes deverão apresentar ao Pregoeiro o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do subitem 6.2 deste edital.

4.3 - Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF), nos termos do art. 7º, II, do Decreto nº 3.697, de 2000; *Após a hora estabelecida para o início do certame, não mais serão recebidos os envelopes de proposta e de documentação.* Aberta à sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento e a identificação dos interessados ou seus representantes, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

4.4 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio.

4.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente.

4.4.2 – As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços por item.

4.4.3 – Definida a classificação provisória será dado a conhecer os licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos por itens nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.

4.4.4 – No curso da sessão, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas possam fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.4.5 – não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



4.4.6 – O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

4.4.7 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

4.4.8 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

4.4.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

4.5 – Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por item ofertado.

4.5.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço do lance alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Câmara Municipal.

4.5.2 – Poderá ser negociado diretamente com o licitante que ofertou o menor preço do item para que seja obtido preço melhor.

4.5.3 - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação de propostas;

4.5.4 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM. Será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances;

4.5.5 – O pregoeiro, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame;

4.5.6 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que sejam obtidos melhores preços aceitáveis, devendo essa negociação se dar em público;

4.6 – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



4.6.1 – Poderá ser concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados nesse prazo, sob pena de inabilitação e oportuna aplicação de penalidade de multa prevista neste edital.

4.6.2 – Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, e afastada a possibilidade de concessão do prazo consignado no subitem anterior, o pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

4.6.3 – Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados dos itens.

4.6.3.1 - Findo o prazo concedido sem a regularização da documentação, nos termos do subitem 8.6.1 supra, o licitante será inabilitado e oportunamente apenado, sendo nesta hipótese designada nova sessão pública para prosseguimento nos termos deste item.

4.7 – Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante classificado e habilitado, declarado vencedor, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

4.8 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidas até posteriores deliberações. Os envelopes dos licitantes classificados não declarados vencedores do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

4.9 – Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, e demais membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

CLÁUSULA QUINTA: DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através do cartório competente, ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo PREGOEIRO ou sua equipe de apoio.

5.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

5.2.1. Documentação relativa a Capacidade Jurídica:

- a) Carteira de identidade e CPF do (s) proprietário (s) ou do (s) sócio(s);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração ou consolidado, devidamente registrado; ou Certidão da Junta Comercial expedida nos últimos 30 (trinta) dias,



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2.2. Da Documentação relativa a regularidade fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa para com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS).

c). Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Modelo de declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 em cumprimento ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. A comprovação dos documentos mencionados no subitem 5.2.1 e 5.2.2, deverão ser concretizada com a inclusão da Documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022/003

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

RAZÃO SOCIAL PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

CNPJ Nº

5.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5. 1. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

5.5.1.1. Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil;

5.5.1.2. Alvará de Funcionamento



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



5.5.1.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.5.1.4 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. A adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

multa, no percentual de 0,25% (vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, pela execução parcial ou inexecução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial;

d) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, à licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obrigação assumida, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ** à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

6.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do subitem 6.1. Poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Clausula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e a quem de direito, inclusive com publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa).

6.5. Os recursos quando da aplicação das penalidades serão os administrativos comuns previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



7.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do artigo 12, caput, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.555/2000.

7.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002.

7.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Câmara Municipal, situada na Rua 09 de Fevereiro, nº 71, Bairro Centro, deste Município.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas em que importam a execução da presente aquisição objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos da seguinte dotação orçamentária: 01 031 0001 1.001 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE.

CLAUSULA NONA: REAJUSTE

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

9.3.2. O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

9.3.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

9.3.4. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s):



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



a) Realizar a entrega do veículo em estrita conformidade com a proposta apresentada de acordo as especificações exigidas na Clausula Segunda deste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. A contratada poderá entregar o veículo na Câmara Municipal, sito a Rua de 09 de Fevereiro nº 71, Bairro centro deste Município ou na Sede do Município da Empresa vencedora ou como convier as partes.

10.2. O objeto deste contrato será entregue ao servidor ou fiscal de contrato indicado pelo Presidente que irá receber o veículo da CONTRATANTE previamente credenciado para tal.

10.3. O Veículo objeto deste contrato será fornecido pela CONTRATADA, em até 30 dias após a expedição da nota fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora da seguinte forma de 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da emissão da nota fiscal e o restante no prazo de 30 (sessenta) dias após o emplacamento do automóvel.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTRATO

13.1. Será firmado Contrato entre o Órgão licitante e o licitado vencedor, nos moldes da minuta do Contrato, constante no Anexo I.

13.2 A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do órgão licitante, sob pena de convocação do licitante que o seguir na ordem classificatória, para assinatura do contrato.

13.3. O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Órgão Licitante, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

13.4. A critério da Presidência da Câmara Municipal a licitante que não comparecer para assinar o contrato conforme item 13.2 desta cláusula, poderá ficar impedido de participar de um próximo processo licitatório deste órgão e sofrer as penalidades de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Se a licitante vencedora não entregar o objeto da licitação dentro de até 30 (vinte) dias contados da data de recebimento da requisição de compra, sem justificativa por escrito e aceita pelo Presidente da Câmara Municipal, restará caduco o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades legais.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



14.2. O Pregoeiro, no interesse da Presidência da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3. Ocorrendo à hipótese prevista no item 14.1, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

14.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.5. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da Câmara Municipal para o procedimento de homologação.

14.6. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo ele aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

14.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

Rondon do Pará – PA, 03 de Fevereiro

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I
PREGÃO Nº 2023/001

MENOR PREÇO	VEICULO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	1 - DO OBJETO				
	Aquisição de (01) Veículo de passeio equipado como motor 4 cilindros em linha para 05 (cinco) ocupantes na cor branca, com emplacamento e frete incluso nota	Unid	01		



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de
Licitação

Folha _____

Rubrica _____

	fiscal para o nome da Câmara Municipal de Rondon do Pará-Pa, motor, 1.6 (potência 116(g)/120(a) 5.500 torque máximo), ano 2023/2024, transmissão automática 6 marchas, direção eletro-hidráulica com freios ABS, dianteiros disco, traseiros tambor com regulagem automática, (gasolina e/ou etanol), rodas aro 16 liga leve pneus 195/60-R16 capacidade tanque 50 litros carroceria monobloco 04 (quatro) portas com para-choque na cor da carroceria, apoios de cabeça (3) traseiros reguláveis em altura, são 4.329 metros de comprimento, 1.822 metros largura, e 2.674 metros entre-eixos, vidros dianteiros e traseiros elétricos com função one touch e sistema ante esmagamento, ar-condicionado, travas elétricas das portas e do porta malas elétrico, direção eletro-hidráulica com regulagem de altura, banco do motorista com regulagem de altura, computador de bordo com 10 funcionalidades, painel com iluminação permanente; multimídia 8 polegadas comando de áudio e celular na coluna de direção (comando satélite) faróis diurnos em led, 03 anos de garantia, air barg duplo, desembaçador traseiro , alarme perimétrico, sistema car travamento das portas em 6km/hora, controle eletrônico de estabilidade controle de tração, assistente partida em rampa.				
--	---	--	--	--	--

ANEXO II - PREGÃO Nº 2023/001
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A: Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rondon do Pará
Licitação, Modalidade Pregão 2023/001
Data da abertura: ____/____/2023.

MENOR PREÇO	VEICULO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
----------------	---------	------	-------	-------	----------------	----------------



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de
Licitação

Folha _____

Rubrica _____

--	--	--	--	--	--	--

Valor da proposta é de R\$ _____ (escrita por extenso).

Validade da proposta é de _____ dias.

DECLARO que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive transporte dos produtos ao local de entrega e tributos de qualquer natureza

Rondon do Pará – Pa, ____ de _____ de 2023.

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III
PREGÃO 2023/001
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA....., CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, órgão da Administração Direta do Município de Rondon do Pará, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Alameda Moreira, nº 239, na cidade de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **MARCUS CABETTE SANCHES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3256876-SSP/PA e do CPF/MF nº 856.299.523-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Antônio Carlos Jobim nº 230- Bairro Gusmão, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa, sediada nesta cidade na, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato por, portador do CPF nº, CI nº, domiciliado e residente na rua, Bairro Centro, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de Licitação
Folha _____
Rubrica _____

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO, processada sob o nº 2023/001

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de diversos materiais Permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal, deste Município, conforme especificações abaixo descritas:

MENOR PREÇO	VEÍCULO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
----------------	---------	------	-------	-------	----------------	----------------

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os materiais especificados acima deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a solicitação através da requisição, devidamente autorizada e diretamente na Câmara Municipal, deste Município.

4.2. No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer à CONTRATANTE o material permanente objeto do presente contrato, na discriminações constante na proposta de preços na licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023/001.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade **PREGÃO 2023/001**, bem como na Cláusula Terceira, cujo valor global é de R\$......, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de consumo.

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado com uma entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo e o restante do valor com 60 (sessenta) dias direto prazo.

8.2. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número do **PREGÃO**.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.1.001 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

advertência;

multa, no percentual de (0,25% zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

13.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

13.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até entrega e pagamento total do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado para representar a Câmara Municipal, o funcionário Edvaldo Rodrigues Cardoso Junior, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará, de de 2023.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

**Comissão de
Licitação**

Folha _____

Rubrica

Município de Rondon do Pará – Contratante

Nome da empresa – contratada CNPJ nº

Nome do representante legal - CPF nº